



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 592 DE 23 DE JUNHO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)- Fica o Sr. Chefe do Executivo, autorizado a dispendar no corrente exercício, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para realização da 3ª exposição AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE ADAMANTINA, nos dias 17 e 18 de junho próximo.
- Artigo 2º)- Fica encarregada de organizar e promover a referida exposição agrícola e industrial, a Associação Rural da Colônia Japonesa do Município de Adamantina, um dos Departamentos da ACREA.
- Artigo 3º)- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Adamantina, um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cobertura do artigo 1º.
- Artigo 4º)- O presente crédito será coberto com a anulação parcial da verba 941-8-99-4-Despesas Diversas, Item II-Despesas Imprevistas, do orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)).
- Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 23 DE JUNHO DE 1.961.

Antonio Cescon

Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 23 DE JUNHO DE 1.961-Adamantina-

Fausto Oliveira

-Secretario-